



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## ~~PARECER~~ PARECER CCLJR Nº 68/2025 AO PLO Nº 130/2025

**Propositura:** PLO 130/2025

**Assunto:** Institui dispositivos municipais relacionados à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, nos termos da Lei Federal nº 15.139/2025, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadores RAFAEL BARATA, CÉSAR URTADO, MIRA, MURILO BUENO, RICARDO PRADO E ZÉ ROCHA

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 130/2025, de autoria dos Vereadores RAFAEL BARATA, CÉSAR URTADO, MIRA, MURILO BUENO, RICARDO PRADO E ZÉ ROCHA – Institui dispositivos municipais relacionados à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, nos termos da Lei Federal nº 15.139/2025, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025, de iniciativa parlamentar, objetiva adequar o Município de Ibitinga à Lei Federal nº 15.139/2025, que instituiu a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

A proposição prevê ações de apoio psicológico e social a famílias enlutadas por perda gestacional, neonatal ou infantil, campanhas de conscientização, capacitação de profissionais da rede pública, integração intersetorial e a instituição do Mês Municipal do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizado em outubro de cada ano.

O texto contém ainda previsão de regulamentação pelo Poder Executivo e disposição orçamentária genérica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### a) Competência e iniciativa

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto em exame versa sobre política pública de saúde e assistência social, matéria de interesse local e harmônica com diretrizes nacionais, portanto inserida na esfera de competência legislativa municipal.

A iniciativa parlamentar não apresenta, em regra, vício formal, visto que a proposição não cria cargos, não dispõe sobre regime de servidores nem trata de organização administrativa, matérias reservadas ao Chefe do Executivo.

Em leitura ao Tema 917 de Repercussão Geral, se mostra legítima a iniciativa parlamentar para instituir programas e políticas públicas de caráter geral, desde que não implique ingerência concreta nas atribuições do Poder Executivo.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

A maior parte do conteúdo do projeto é programático, limitando-se a estabelecer princípios, diretrizes e integração com a Lei Federal nº 15.139/2025. Não se verifica, em linhas gerais, vício de inconstitucionalidade.

Contudo, alguns dispositivos merecem atenção:

- a) **§ 1º do art. 3º:** determina que o Executivo promova campanhas, palestras e divulgação de serviços durante o Mês Municipal do Luto. Trata-se de atribuição administrativa que viola a separação de poderes. A lei municipal não pode impor obrigações concretas de execução ao Executivo.
- b) **§ 2º do art. 3º:** atribui ao Poder Legislativo a execução de políticas públicas (campanhas e eventos), extrapolando suas funções típicas, que são normativas e fiscalizatórias. A execução é função própria do Executivo. A Câmara pode apoiar ou participar, mas não assumir a coordenação de ações executivas.
- c) **Art. 5º:** dispõe que “o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente lei”. A regulamentação não é mera autorização, mas sim faculdade discricionária do Executivo. Para evitar alegações de inconstitucionalidade ou vício de iniciativa, recomenda-se adequar o texto para prever que o Município poderá regulamentar a lei, sem caráter impositivo.

## b) Técnica legislativa e redacional

No aspecto formal, a redação é clara e atende às normas da Lei Complementar nº 95/1998, mas deve ser ajustado para suprimir os dispositivos acima mencionados.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se:

1. Pela constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025, ressalvados os vícios de inconstitucionalidade identificados nos §§ 1º e 2º do art. 3º, por violação ao princípio da separação de poderes;
2. Pela necessidade de ajuste redacional do art. 5º, de modo a evitar interpretação de vício de iniciativa.

As observações foram atendidas através das Emenda Supressiva nº 01.

**VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:** Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 130/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação com a emenda, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori  
RELATORA - Presidente da Comissão

**PARECER DA COMISSÃO:** Os membros da Comissão, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 130/2025 com sua emenda.

Ibitinga, 01 de outubro de 2025.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Marco Mazo  
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata  
Secretária da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código A8C1-AA8B-D4B4-4C12